

# Saulo diz que parecer sobre habeas-data foi mal-entendido

BRASÍLIA — O consultor-geral da República, Saulo Ramos, disse considerar "equivocada" a interpretação segundo a qual seu parecer sobre a aplicação do habeas-data — o *Diário Oficial da União* publica hoje a íntegra do documento — dê margem para que o Serviço Nacional de Informações (SNI) organize um arquivo paralelo, duplicando todas as fichas sobre os cidadãos cadastrados. "O principal objetivo do parecer é permitir que o SNI forneça as informações em seu poder sem que o funcionário responsável pela publicação seja enquadrado em crime de responsabilidade", explicou Saulo.

Na lei que criou o SNI, em 1964, um dos dispositivos previa que todas as informações em poder do serviço eram sigilosas e imprescindíveis à segurança nacional, não podendo, portanto, ser divulgadas. Se um funcionário liberasse informações do arquivo do SNI, estaria sujeito a crime de responsabilidade, previsto no Código Penal. No dia 30 de setembro passado, o *Diário Oficial* publicou decreto do presidente José Sarney reformulando a estrutura do SNI e permitindo que seu ministro-chefe divulgasse informações em seu poder.

O consultor Saulo Ramos disse que seu parecer foi um ato jurídico para permitir a liberação das informações, uma vez que, mesmo com o decreto presidencial de 30 de setembro, a lei que criou o SNI ainda tinha mais força. O parecer, segundo Saulo, favorece o decreto, ao conjugá-lo com os preceitos contidos na nova Constituição.

O parecer publicado hoje pelo *Diário Oficial* ressalva, no entanto, a liberação de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, baseado no inciso 33 do artigo 5º da nova Carta. "Enquanto não for elaborada lei dizendo que o SNI pode liberar esse ou aquele tipo de informações, a lei atual sobre sigilo e segurança nacional é recebida pela nova Constituição, dentro do princípio jurídico da recepção", assinalou Saulo Ramos.

É justamente nessa ressalva feita pe-

lo consultor-geral da República em seu parecer que um cientista político de Brasília, após conversar com agentes do SNI, baseou-se para afirmar que o documento de Saulo Ramos reconhece o direito do órgão de manter um arquivo paralelo.

O parecer de Saulo Ramos dá ainda todo o rito processual para a obtenção do habeas-data. O consultor-geral da República esclarece que o instrumento criado pela nova Carta só deve ser utilizado após as informações serem negadas pelo órgão federal. "Há muita gente entrando com habeas-data no protocolo do SNI, o que está errado", disse Saulo, acrescentando que o procedimento correto é a solicitação de informações e, apenas no caso de negativa, recorrer à Justiça para obtenção do habeas-data. No caso do SNI, explicou Saulo, quem poderá conceder o habeas-data é o Superior Tribunal de Justiça (STJ), criado para substituir o Tribunal Federal de Recursos (TFR).

O consultor-geral da República, Saulo Ramos, sustenta ainda em seu parecer que o habeas-data nada mais é que um mandado de segurança nominado:

□ Os dois dispositivos da nova Constituição em que Saulo Ramos se baseou para elaborar seu parecer são os seguintes:

"Artigo 5º — (...)

"33 — todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

"72 — Conceder-se-á habeas-data:

a) Para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do imputado, constantes dos registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) Para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo."

## Deputado critica consultor-geral

BRASÍLIA — "O Saulo Ramos está tentando confundir os direitos". A afirmação foi do deputado Nelson Jobim (PMDB-RS), ao analisar o parecer do consultor-geral da República, Saulo Ramos, sobre a aplicação do habeas-data. Na opinião de Jobim, Saulo está usando um dispositivo criado para regular o mandado de segurança — inciso 33 do artigo 5º da Constituição —, enquanto o habeas-data é garantido pelo inciso 72, do mesmo artigo 5º. Saulo, ao contrário, sustenta que o inciso 33, cria o direito e o 72 o instrumento para garantir o direito.

O deputado Nelson Jobim não concorda que o SNI possa criar um arquivo paralelo, como afirma o parecer de Saulo Ramos. O arquivo paralelo permitiria ao SNI manter duas fichas sobre um mesmo cidadão, uma para divulgação e outra para uso privativo. Na opinião do parlamentar gaúcho, que foi líder do PMDB na Constituinte. O SNI não pode considerar de caráter sigiloso informações sobre cidadãos. "O ministro-chefe só pode proibir a liberação de informações se alguém, por exemplo, quiser saber sobre o programa nuclear brasileiro", disse Jobim. Nesse caso, ele concorda com a existência de dois arquivos.

O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Márcio Thomaz Bastos, defende um pronunciamento imediato do Poder Judiciário. "Principalmente nesses primeiros dias, é fundamental que a Justiça seja eficaz e evite que se passe a idéia de que nada é para valer", argumentou Márcio Thomaz Bastos.

De acordo com o presidente da OAB, o Superior Tribunal de Justiça, instância responsável pela concessão de habeas-data em relação aos dados arquivados no SNI, é que deve dizer que tipo de informação é ou não sigilosa. "Não é o Poder Executivo nem o SNI que tem essa prerrogativa", afirmou. Amanhã, a Comissão Pós-Constitucional da OAB se reúne para tomar posição em relação aos pareceres de Saulo Ramos sobre taxa de juros e habeas-data.